

PROCESSO N° 745/18

PROTOCOLO N° 15.177.670-1-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.177.693-0-Ensino Médio

DATA: 27/04/18
DATA: 27/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 131/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SABÁUDIA - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/12/18 a 24/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à obtenção da renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e à instalação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1140/18-Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sabáudia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Tiradentes, s/n, Centro, município de Sabáudia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 4861/18, de 15/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/19 a 09/04/24.

PROCESSO N° 745/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4762/10, de 27/10/10;
- b) reconhecimento: nº 2347/13, de 20/05/13;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3189/16, de 15/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 81/16, de 16/05/16, pelo prazo de três anos, de 23/12/15 a 23/12/18. (fl. 77)

2) Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4762/10, de 27/10/10;
- b) reconhecimento: nº 2347/13, de 20/05/13;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2559/16, de 28/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 212/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 23/12/15 a 23/12/18. (fl. 85)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 256/18 e nº 134/18, de 11/06/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/06/18. (fls. 91 e 98)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 244/18, de 16/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 107)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2432/18, de 24/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 111)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 20/03/19, para providências, e retornou a este Conselho em 25/04/19. (fl. 115)

Ao protocolado foi anexada cópia do diploma do docente de Filosofia. (fl. 115)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 745/18

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

O Certificado de Conformidade da Brigada Escolar nº 1596, é válido até 20/11/18 e a Licença Sanitária nº 25/17, até 03/05/19.

Quadros da Avaliação Interna, fls. 113 e 114:

- Ensino Fundamental:

EJA – Ensino Fundamental Fase II

EJA ENSINO FUNDAMENTAL FASE II		2013
		211

Avaliação / Curso / Disciplina / Educando

Ano / Série Etapa / Módulo		2013
Ensino Fundamental	Arte	20
	Ciências	41
	Educação Física	20
	Geografia	31
	História	14
	Língua Portuguesa	19
	Matemática	34
	LÉM- Inglês	32
Total		211

PROCESSO N° 745/18

- Ensino Médio:

EJA – Ensino Médio		
EJA ENSINO MÉDIO	2013	2014
	184	
Avaliação / Curso / Disciplina / Educando		
Ano / Série Etapa / Módulo	2013	2014
Arte	20	
LEM - Espanhol	00	
Língua Portuguesa	00	
História	23	
Biologia	22	
Geografia	32	
L.E.M- Inglês	11	
Educação Física	19	
Língua Portuguesa e Literatura	07	
Sociologia	02	
Física	03	
Filosofia	06	
Matemática	13	
Química	26	
Total	184	

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 103 e 110)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 112, as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, o Colégio não dispõe de sala específica, mas possui equipamentos e materiais para as aulas práticas, ficando os mesmos armazenados em armários junto à sala da direção (...). Informa-se ainda, que a direção solicitou pelo Sistema

PROCESSO N° 745/18

Obras On-line, recursos para a construção do referido espaço, e o setor responsável informou que será providenciado, conforme Ofício n° 832/18 e Informação n° 02/18, de 06/04/18, ambas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar).

Diante das informações, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 20/03/19, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), a inserção da instituição em sua programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 25/04/19, com a informação do Instituto n° 52/19, de 11/04/19, discorrendo que será elaborado o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 90 e 97, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 95 e 102, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/11/18 e a Licença Sanitária em 03/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Ressalta-se que os Pareceres CEE/CEIF n° 81/16, de 16/05/16 e CEE/CEMEP n° 212/16, de 12/04/16, concederam, à época, a renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, por não haver na instituição de ensino o espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Atualmente a instituição permanece sem o referido espaço, e em virtude dessa ausência, a renovação do reconhecimento dos cursos será novamente concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 24/12/18 a 24/12/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

PROCESSO N° 745/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 24/12/18 a 24/12/21, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e à instalação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR